



**Portaria Normativa F.F. n.º 073/2009**

Assunto: Estabelece roteiro para elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública.

Data de emissão: 27.02.2009

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando,

a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

o Decreto Estadual 51.453 de 29 de dezembro 2006, e a Resolução-SMA n.º 16 de 03 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

a Resolução SMA n.º 59 de 27 de agosto de 2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**RESOLVE,**

Artigo 1º - O roteiro estabelecido nesta portaria, conforme modelo do Anexo I, têm por finalidade regulamentar a elaboração do Plano Emergencial de Uso Público.

Artigo 2º - O Plano Emergencial de Uso Público é o instrumento de caráter provisório que, nas Unidades de Conservação já criadas, com atividades consolidadas de visitação pública e sem Plano de Manejo aprovado, regulamenta os usos públicos.

Artigo 3º - O Plano Emergencial de Uso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser substituído pelo Plano de Uso Público, de acordo com o artigo 6º da Resolução SMA Nº 59 de 27 de agosto de 2008.

Artigo 4º - O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação deverá manifestar-se sobre a proposta de Plano Emergencial de Uso Público.

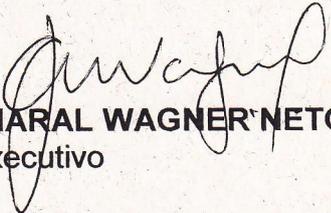


FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5° - A elaboração do Plano Emergencial de Uso Público será responsabilidade do Gestor da Unidade de Conservação, apoiado por especialistas da FF e, oportunamente, por convidados de outros órgãos.

Artigo 6° - A aprovação do Plano Emergencial de Uso Público será de responsabilidade da Fundação Florestal.

FF – Diretoria Executiva, 27 de fevereiro de 2009.

  
**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**  
Diretor Executivo